PROJETO DE LEI Nº 052/ 2025
DE 06 DE DE MAIO 2025

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em *Braille*.

Art. 2º - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º - Fica assegurado às entidades municipais a produzir folhetos, panfletos informativos e afins na escrita *Braille.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN, em 06 de Maio de 2025.

RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA
VEREADOR – PSDB